

## PL 58-2020 NT 18.04.2023

versão ajustada em 18.04.2023

### Resumo Executivo

Image2 found or type PL 58/2020 | CDE

### REJEIÇÃO

**AUTOR:** DEP. ALEXANDRE FROTA (PROS/SP)

**RELATOR:** DEP. JADYEL ALENCAR (PV/PI)

**TRAMITAÇÃO:** CVT • CDE • CCJC (TERMINATIVO)

**EMENTA:** Limita a Remuneração dos Serviços de Plataforma Digital

**TAGS:** Limite de remuneração em apps, transporte privado de passageiros

### SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Intervirá injustificadamente em relações econômicas privadas.
- Gerará perda de fonte de renda para milhares de motoristas de aplicativo, que contam com as empresas de tecnologia para garantir o sustento de suas famílias.
- Levará à redução da escala de operação das plataformas ou, até mesmo, à suspensão de suas atividades.
- Provocará restrição das opções de locomoção, diminuição da qualidade dos serviços e aumento de preços.
- Desincentivará investimentos em inovação e a entrada de novos concorrentes no mercado.

O PL 58/2020 altera as disposições da Lei 12.587/2012 para limitar a taxa cobrada dos motoristas pelos aplicativos de transporte individual a 20% do valor da corrida realizada.

Na CVT, foi aprovado parecer pela rejeição do PL, entendendo se tratar de intervenção direta em uma relação privada, que promove a concorrência entre os prestadores de serviço, proporcionando opções diferenciadas de preços e serviços ao usuário. Na CDEICS, foi apresentado parecer propondo a rejeição do PL, entendendo se tratar de intervenção direta em uma relação que deve ser livre.

### **INTERVENÇÃO INDEVIDA EM RELAÇÃO ECONÔMICA PRIVADA**

O PL intervém na liberdade de fixação de preços em contrato privado celebrado entre partes autônomas,

desconsiderando que **se trata de uma relação econômica privada**, na qual o serviço de intermediação é remunerado com base em percentual – **estabelecido contratualmente** – sobre o valor pago pelos usuários.

Com isso, contraria a **(i)** liberdade contratual; **(ii)** o princípio da autonomia privada; **(iii)** a Lei de Liberdade Econômica, que estabelece a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre as atividades econômicas; e **(iv)** o Código Civil, que prevê a intervenção mínima sobre as relações contratuais privadas.

### **CONTROLE INDEVIDO DE PREÇOS PELO ESTADO E VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA**

O PL representa controle indevido de preços pelo Estado e violação ao princípio da livre iniciativa – os preços de bens e serviços devem ser estabelecidos pelo mercado, só se admitindo o controle diante de situações de grave deterioração das condições de mercado.

Não se verifica qualquer razão para tamanha intervenção estatal em um **setor dinâmico, competitivo** e que tem trazido ótimos resultados econômicos e sociais.

### **IMPACTOS NEGATIVOS PARA MOTORISTAS E PLATAFORMAS**

O PL não considera que a remuneração das plataformas compreende os custos com desenvolvimento e manutenção das tecnologias usadas nos aplicativos, com campanhas publicitárias, manutenção de equipes de atendimento e centrais de suporte, seguros contra acidentes, lucro legítimo das empresas e outros custos operacionais.

Na prática, o texto gera queda abrupta da receita, podendo levar empresas a **reduzir a escala de operação** ou, até mesmo, a **suspender suas atividades**. Com isso, milhares de

---

motoristas de aplicativo, que contam com as empresas de tecnologia para garantir o sustento de suas famílias, **poderão perder sua fonte de renda.**

A questão é ainda mais preocupante considerando o atual cenário de crise, em que **(i)** muitos perderam o emprego e encontraram nas plataformas uma alternativa de renda e **(ii)** as atividades já operam com demanda reduzida e no limite de sua capacidade financeira.

### **PREJUÍZOS AO CONSUMIDOR E AO SETOR DE MOBILIDADE**

A proposta também traz impactos negativos para os consumidores e todo o setor de mobilidade – **restringe as opções de locomoção, piora a qualidade dos serviços, provoca aumento de preços e diminuição da demanda** por corridas, **desincentiva investimentos** em inovação e a entrada de novos concorrentes no mercado.

A interferência estatal pode causar grande impacto no setor, colocando em risco o desenvolvimento da atividade econômica e a renda dos motoristas.

### **DESVIRTUA A DINÂMICA COMPETITIVA DO SETOR**

A liberdade de precificar a taxa de serviço é indispensável para promover **(i)** a concorrência entre as plataformas, proporcionando opções diferenciadas de preços e a serviços ao usuário; e **(ii)** eficiência e inovação em favor da sociedade.

A interferência estatal não considera que existem diversas empresas que fornecem esse serviço, de modo que **há competição** tanto nos preços cobrados dos usuários, quanto nas taxas cobradas dos motoristas.

---

---

**PL 58/2020 | CONCLUSÃO**

**REJEIÇÃO**

É fundamental que as iniciativas legislativas busquem construir um ambiente de maior segurança jurídica, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência.

Intervir em relação privada para limitar a remuneração da prestação do serviço de intermediação pelos aplicativos configura intervencionismo excessivo e inconstitucional – o

que foi constatado em várias ocasiões em que propostas similares foram rejeitadas por esta Casa.

*Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.*

Felipe Melo França ..... [franca@cidadaniadigital.in](mailto:franca@cidadaniadigital.in)  
..... 11 974.170.905

Roberta Jacarandá ..... [roberta@cidadaniadigital.in](mailto:roberta@cidadaniadigital.in)  
.....61 981.339.816

Rebeca Mota ..... [rebeca@cidadaniadigital.in](mailto:rebeca@cidadaniadigital.in)  
..... 61 981.008.822

Kézia Costa..... [kezia@cidadaniadigital.in](mailto:kezia@cidadaniadigital.in)  
..... 61 993.675.357

Walysson Barros ..... [barros@cidadaniadigital.in](mailto:barros@cidadaniadigital.in)  
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento ..... [yngrid@cidadaniadigital.in](mailto:yngrid@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.192.264



Image1

[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Image not found or type unknown



Powered by  Wordable

**Category**

1. Conteúdo Restrito

**Date**

18/10/2024

**Date Created**

11/01/2024